

Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE
Montanha

PORTA ABERTA PARA O POVO

Estado do Espírito Santo

CORRESPONDÊNCIA LIDA
em 15 / 10 / 2019

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às 13:47 horas	Data 13 / 10 / 2019
N 550	13 / 10 / 2019
Responsável	

Institui abono anual a ser concedido aos servidores do poder legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha/ES, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono anual, a ser concedido aos servidores ativos empossados em cargo efetivo, comissionado e prestadores de serviços em designação temporária, da Câmara Municipal de Montanha/ES, que poderá ser pago a partir do segundo semestre do ano, a critério da mesa.

Parágrafo Único – O abono poderá ser concedido anualmente desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - O valor do abono será fixado por meio Resolução, anualmente, podendo ultrapassar a remuneração do servidor.

Art. 3º – O abono não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - O abono salarial estabelecido nesta Lei é concedido aos servidores em efetivo exercício no mês de concessão.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 11 de outubro de 2019.



Theodoro José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES